



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.197

BELEM — SABADO, 8 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, da Saúde Pública e de Agricultura

— x —

REGULAMENTO DOS
CONCURSOS
Do Conselho Estadual de Cultura

— x —

ACÓRDOS Ns. 1.023 a
1.028
Do Tribunal de Justiça

— x —

ATO N. 795 (aprova o orçamento analítico)
Do Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 9

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Escola de Formação de Oficiais - Concurso de Admissão - Edital

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Ferreira de Aragão, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Ferreira Batalha — Curuçá), 90 dias de licença repositiva a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Augusto Corrêa — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram con-

PODER EXECUTIVO
Governo do Estado do Pará

feridas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Batista Gonçalves Cabral, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Inglês de Souza — Mosqueiro), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda do Carmo Clemente, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Poranga Jucá — Icoaraci), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 01 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Pedrosa Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. D. Pedro I — Santarém), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nunes Meireles, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Julia Passarinho), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Pereira Freitas, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Eclia Magalhães Barreto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Camilo Salgado), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado

de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Nazaré Macias, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Gonçalves Carvalho, ocupante do cargo de Professor não-titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Dr. Angelo Custódio — Cametá), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600,

de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Torres Leite, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Jarbas Passarinho), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de Professor não-titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São Vicente), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vu l- so	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Esta- dos e Municí- pios		Página de Con- tabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

29 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Norma Malato Ribeiro de Araujo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Dr. Felisbert Camargo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Maria da Costa e Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC) 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Cruz de Azevedo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pinto Marques), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Araujo dos Santos, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino Primário, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Vasconcelos Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. de Abaetetuba), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Alice Carneiro — Santarém), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Guilherme Barroso, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Poranga Juçá — Icoaraci), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santos de Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Esc. Isol. Mista de Sto. Antonio do Tijoca — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 219 — DE 30
DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e tendo em vista que as parcelas correspondentes a valores de gratificações estabelecidas para os servidores municipais do Interior, credenciados para cobrança de impostos, constantes da Portaria SEFA n. 195 de 22.11.71, somam Cr\$ 9.835,00, e que, por equívoco, nessa Portaria foi autorizado o empenho somente de Cr\$ 9.465,00, havendo pois, uma diferença de Cr\$ 370,00,

RESOLVE :

Determinar que o Departamento de Despesa providencie o empenho da quantia de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) e a entrega desse numerário ao Departamento de Exatidão do Interior para que este complete o pagamento das gratificações aos servidores municipais, credenciados para cobrança de impostos referentes ao mês de outubro p. passado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de dezembro de 1971.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 62)

PORTARIA N. 02 — DE 4 DE
JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE :

Admitir, a contar de 1 de janeiro de 1972, Creusa Ferreira da Silva, paraense, nascida em 28 de junho de 1924, para exercer a função de Escriturário, Ref. III, do Departamento de Despesa desta Secretaria, na vaga aberta com a dispensa, a pedido de Dinaldo Rodrigues da Trindade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 04 de janeiro de 1972.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 62)

PORTARIA N. 03 — DE 4 DE
JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Designar os Inspetores de Rendas do Interior, Benjamim Dias Rodrigues, Licurgo Monteiro Nunes e José Ferreira de Oliveira, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, proceder o inquérito administrativo a fim de caracterizar ou não o abandono de cargo por parte da funcionária Graciema Cunha Chaves, que falta ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de janeiro de 1972.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 62)

PORTARIA N. 04 — DE 4 DE
JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação feita pelo servidor João Batista da Paixão através o processo n. 24 de 3.01.72,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, o servidor João Batista da Paixão, ocupante da função de Servente ref. 1, da Tabela Numérica da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de janeiro de 1972.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 62)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 61 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Produtos Vitória S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção de Salário-Educação à Empresa Produtos Vitória S/A, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção do Salário-Educação à Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução

entrará em vigor após sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 56)

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção do Salário-Educação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 64 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Importadora de Ferragens S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de

Isenção do Salário-Educação à Empresa Importadora de Ferragens S/A, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 56)

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Indústria Nova América S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Indústria Nova América S/A, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução

entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 56)

RESOLUÇÃO N. 66 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Perfumarias Phebo S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção do Salário-Educação à Empresa Perfumarias Phebo S/A, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 56)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 01172

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 4 do corrente, o Sr. Dinaldo Rodrigues Trindade, nascido em 1945, para desempenhar função de "Auxiliar de Administração", Ref. III, em substituição a

Creusa Ferreira da Silva e com lotação no D.T.C.C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de janeiro de 1972.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 60)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 444

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que ao funcionário Mario Laercio Aleixo Alves, matrícula n. 202 176 ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01 de maio de 1961 a 01 de maio de 1971,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que o funcionário Mario Laercio Aleixo Alves, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 10 de dezembro de 1971 a 07 de junho de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de dezembro de 1971.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

(*) PORTARIA N. 1464 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 8.08.71, ao servidor Antonio Sabino Lameira, Capataz do Serviço de Administração de Próprios, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de

acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 4613/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69-DG

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.192, de 1.01.1972.

(G. — Reg. n. 2424)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
E D I T A L

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE MONOGRAFIA E DE CARTAZES SOBRE A CABANAGEM

Art. 1.º — Ficam instituídos, em âmbito estadual, por este Regulamento, um Concurso de Monografias e um Concurso de Cartazes sobre a Cabanagem.

Art. 2.º — É livre a inscrição aos Concursos de que trata

o artigo anterior a qualquer pessoa residente no Estado do Pará.

Art. 3º — Os trabalhos concorrentes ao Concurso de Monografias deverão ser apresentados datilografados, em papel tamanho ofício, em espaço dois, sem limite de páginas, assinados com pseudônimo.

§ 1º — O candidato deverá apresentar o trabalho em envelope lacrado sobrescrito com os seguintes dizeres: "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL — CONCURSO DE MONOGRAFIAS".

§ 2º — Em sobrecarta lacrada, à parte, sobrescrita com os mesmos dizeres mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, deverá o candidato apresentar, datilografada, a sua identificação, indicando: nome, residência, idade, pseudônimo usado no trabalho com que concorre ao Concurso.

Art. 4º — Os trabalhos concorrentes ao Concurso de Cartazes deverão ser assinados com pseudônimo, devendo o candidato apresentar, em sobrecarta anexa, lacrada e sobrescrita com os dizeres: "SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL — CONCURSO DE CARTAZES" — a sua identificação, datilografada, indicando: nome, residência, idade, pseudônimo com que concorre ao Concurso.

Art. 5º — O prazo para apresentação dos trabalhos iniciará-se no dia 15 de janeiro de 1972, encerrando-se às 18,00 horas do dia 15 de julho de 1972.

Art. 6º — Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria Geral do Conselho Estadual de Cultura, à Rua Senador Manuel Barata, n. 50, Edifício do IPASEP, 3º andar.

Art. 7º — Os trabalhos serão julgados por duas comissões de três (3) membros, designadas pelo Presidente do C.E.C., devendo o resultado dos concursos ser publicado pela imprensa no dia 30 de agosto de 1972.

Art. 8º — Da decisão das comissões julgadoras não caberá recurso.

Art. 9º — Ao autor da melhor Monografia será conferido um prêmio de TRÊ MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.000,00), e ao do melhor Cartaz, um de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.000,00), pelo Governo do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Presidência do Conselho Estadual de Cultura, providenciará junto ao Poder Executivo a liberação dos recursos para atender ao disposto no CAPUT deste artigo.

Art. 10 — A Monografia classificada em primeiro lugar será publicada na Revista do Conselho Estadual de Cultura, e o melhor Cartaz será impresso para divulgação.

Art. 11 — A critério das comissões julgadoras, poderão ser conferidos diplomas de menção honrosa aos trabalhos que se classificarem em segundo e terceiro lugares.

Art. 12 — Os originais dos trabalhos concorrentes ficarão arquivados no Conselho Estadual de Cultura.

Quando aos itens 4.1 e 4.2 do Programa (concursos de trabalhos sobre temas da Independência para alunos de nível primário e médio, respectivamente), sugere a Câmara de Letras e Artes que o Conselho, através de sua Presidência, estimule os órgãos interessados (SEDUC e FEP) a organizarem os referidos concursos, podendo o Con-

selho, além dos prêmios que os organizadores conferirem aos vencedores, premiar os alunos que se destacarem em primeiro lugar com três coleções de livros, sendo uma das obras editadas pelo Colegiado, outra da "Grande Enciclopédia da Amazônia" e a terceira da "Antologia da Cultura Amazônica".

(G. — Reg. n. 93)

TERMO DE CONVENIO

Térmo de convênio que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará e, do outro lado, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. (BNCC), para prestação de assistência técnica nos projetos de financiamento às Cooperativas e respectivos associados.

Aos ... dias do mês de ... de 1971, a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará, neste ato representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, daqui por diante simplesmente denominada SECRETARIA, e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., Instituição Financeira Pública Federal, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Paulo de Oliveira Leitão, daqui por diante simplesmente denominada BNCC, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A SECRETARIA prestará quando solicitada pelo BNCC, assistência aos projetos e propostas de financiamento do BNCC às Cooperativas Agrícolas, Pecuárias, Extrativas e respectivos associados.

SEGUNDA — Para atender a essa finalidade a SECRETARIA, quando solicitada, colocará à disposição do BNCC, junto às suas Agências no Estado, o pessoal técnico disponível, necessário à prestação de assistência técnica ao BNCC, "a nível de carteira", nos processos de financiamento às Cooperativas e a seus associados.

TERCEIRA — Nos casos de assistência técnica "a nível de empresa" o BNCC encaminhará à SECRETARIA, junto à proposta de financiamento, todos os elementos elucidativos complementares, solicitando o parecer técnico sobre a mesma. A SECRETARIA, através dos seus técnicos, procederá aos estudos requeridos, com pa-

recer conclusivo sobre as verdadeiras necessidades e objetivos de cada operação a ser realizada.

QUARTA — As despesas correspondentes às diárias e locomoção dos técnicos da SECRETARIA, quando em serviço, quer "a nível de empresa", quer "a nível de carteira", correrão por conta do BNCC. Essas diárias serão arbitradas de conformidade com as normas adotadas para o Pessoal do BNCC.

QUINTA — Os funcionários da SECRETARIA mesmo a serviço do BNCC, seja "a nível de carteira" ou "a nível de empresa", continuarão a perceber os seus vencimentos naquela Secretaria de Estado.

SEXTA — Conjuntamente, o BNCC e a SECRETARIA, poderão adotar instruções e normas de serviço para a perfeita execução do presente Térmo de Ajuste.

SETIMA — O presente Convênio terá a duração de um ano (12) meses, a contar da assinatura deste instrumento, considerando-se prorrogado sucessivamente por igual período, se qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não manifestar sua intenção de encerrá-lo.

OITAVA — A rescisão antes do término do prazo convencional poderá ser efetivada a qualquer tempo, no interesse das duas partes. Quando a rescisão for de conveniência da SECRETARIA, a intenção de rescindir deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, continuando a assistência a ser prestada normalmente, até ser esgotado o prazo, salvo se o BNCC puder dispensá-la.

NONA — Quando a assistência técnica se fizer necessária "a nível de empresa", esta será, preferencialmente, prestada através de técnico localizado na área, sem prejuízo, no entanto, da ida ao local de um dos técnicos designados, sempre que assim for conveniente, a critério

da SECRETARIA.

DECIMA — O nome da SECRETARIA deverá constar ao lado do nome do BNCC em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e matéria de informação jornalística, que se referirem aos objetivos do presente Convênio.

DECIMA PRIMEIRA — Este Convênio não prejudica o estabelecimento de outros que possam vir a ser feitos pelo BNCC com outros órgãos e com objetivos semelhantes.

DECIMA SEGUNDA — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para a solução de questões relativas ao presente Convênio, porventura não resolvidas de comum acordo.

E, por assim concordarem as partes, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará

Eurico Pinheiro

Secretário

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — BNCC

Paulo de Oliveira Leitão
Presidente

Testemunhas:

c) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 57)

CONVENIO

Convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. para aplicação dos recursos do programa BID-256/SF-BR.

A Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará com sede na cidade de Belém, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., doravante denominado BANCO, representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo de Oliveira Leitão, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas e condições estipuladas abaixo, objetivando a utilização racional dos recursos do Programa BID-256/SF-BR, em conformidade com o Convênio firmado entre o Banco e o Banco Central do Brasil, em 26.07.71.

O BANCO e a SECRETARIA desde logo se declaram conhecedores dos termos dos mencionados Programa e Convênio, de suas exigências e condições, as quais deverão ser resguardadas em todas as fases da execução do presente Convênio, precipuamente no seguinte:

a) — elegibilidade dos beneficiários dos empréstimos;

b) — consonância do planejamento a ser executado com os objetivos fixados, quais sejam de fortalecimento econômico e social dos pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas, objetivando, principalmente, orientá-los na implantação de técnicas modernas de exploração agropecuária e administração da empresa rural;

c) — subordinação dos créditos às prioridades estabelecidas pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento do País e pelo Plano Estadual para Aplicação em Crédito Rural, de preferência em áreas ou atividades exercidas, preponderantemente, por pequenos e médios produtores;

d) — concessão de crédito só mediante o atendimento de Projetos Integrados — planos de administração rural tecnicamente elaborados e assistidos, conforme conceituados na Carta-Circular n. 16, de 25.11.69, do Banco Central do Brasil.

CLAUSULA 1a.

O presente Convênio tem por finalidade executar, nos municípios do Estado do Pará, de comum acordo pelas partes convenientes, o Programa de Crédito Rural — Programa BID-256/SF-BR, dentro das suas diretrizes, obedecidas, também, as normas oriundas do Banco Central no tocante à conjugação do crédito com a Assistência Técnica.

CLAUSULA 2a.

A área de ação da assistência técnica a nível de empresa se fará nos municípios selecionados de comum acordo pelas partes contratantes, obedecido o que se contém na alínea "c" do preâmbulo, ficando reservada a SECRETARIA o direito de estipular o número máximo de candidatos a serem beneficiados pelo Programa em cada município.

CLAUSULA 3a.

O presente Convênio terá aplicação restrita e não prejudica o estabelecimento de outros que possam vir a ser fir-

mados pelas partes com outros órgãos, para a mesma finalidade ou objetivos semelhantes, e não importa na diminuição do direito do BANCO de continuar efetuando todas e quaisquer operações que entender, com quem quer que seja, ressaltando-se, por outro lado, à SECRETARIA o direito de encaminhar a outras Entidades Financeiras, quando julgar aconselhável, as solicitações de empréstimos a ela formuladas diretamente.

CLAUSULA 4a.

Os empréstimos obedecerão quanto ao valor, juros, taxas, prazo, carência e reembolso à legislação em vigor, às condições do programa BID-256/SF-BR e ao planejamento técnico elaborado pela SECRETARIA.

CLAUSULA 5a.

Nenhum empréstimo dentro deste Convênio poderá ser concedido sem prévia elaboração do Projeto Integrado, como focalizado na alínea "d" do preâmbulo do presente instrumento, no qual se especificarão:

a) — situação econômico-financeira do candidato com relação à atividade a ser financiada ou à empresa;

b) — finalidade do empréstimo;

c) — montante do crédito a ser deferido;

d) — orçamento discriminativo para a aplicação do crédito, nele incluídas, se for o caso, as verbas (ou parte) que serão custeadas com recursos próprios;

e) — garantias oferecidas e seu valor estimativo;

f) — capacidade de pagamento;

g) — plano de reembolso, com respectivo período de carência;

h) — recomendações técnicas;

i) — custo previsto da assistência técnica ao proponente, observada a cláusula 12.

CLAUSULA 6a.

A liberação das parcelas dos financiamentos deverá ser feita com prévia anuência da SECRETARIA e após a comprovação da aplicação correta da parcela anterior, bem como do acatamento, por parte do mutuário, das recomendações técnicas que lhe tenham sido formuladas.

CLAUSULA 7a.

As responsabilidades do BANCO e da SECRETARIA para plena execução do presente

Convênio, ficam assim pactuadas:

I — O BANCO se compromete através de suas Agências a:

a) — fazer o cadastro dos candidatos a empréstimo e mantê-lo devidamente atualizado;

b) — fornecer à SECRETARIA cópia de todos os documentos atinentes aos contratos dos empréstimos celebrados com os beneficiários do Programa, inclusive laudo de fiscalização efetuada por elementos do quadro do BANCO;

c) — encarregar-se do processamento das operações;

d) — não alterar o planejamento apresentado, sem prévio entendimento com a SECRETARIA;

e) — comunicar à SECRETARIA, incontinenti, qualquer impropriedade superior a 10 (dez) dias verificada em relação ao cumprimento das obrigações financeiras do mutuário e, bem assim, quaisquer outras ocorrências relacionadas com as atividades por ele exercidas e suscetíveis de refletir-se no desenvolvimento do plano;

f) — dar ciência, qualquer que seja a finalidade, de outras operações de crédito contratadas com o mutuário;

g) — só decidir sobre pedidos de prorrogação de vencimento ou alteração do esquema de reposição após ouvida a SECRETARIA;

h) — dar conhecimento à SECRETARIA das instruções e circulares expedidas às Agências, referentes ao cumprimento deste Convênio e das normas estabelecidas, bem como de instruções recebidas do BANCO CENTRAL atinentes ao Programa BID-256/SF-BR;

i) — fornecer à SECRETARIA todos os elementos para divulgação de informações indispensáveis à orientação dos candidatos a empréstimos.

II — A SECRETARIA se compromete a:

a) — cooperar na confecção ou revisão da ficha cadastral e na seleção dos candidatos a empréstimos;

b) — elaborar o Projeto Integrado, devidamente acompanhado de plano de administração rural;

c) — supervisionar a execução do projeto, utilizando tecnologia apropriada, efetuando tantas visitas quantas forem neces-

sérias, especialmente durante a aplicação do crédito;

c) — entregar ao BANCO, dentro de 20 (vinte) dias, cópias, em tantas vias quantas forem julgadas indispensáveis, dos laudos de supervisão, dos quais deverão constar, sucintamente, além de outros dados, observações e comentários sobre falhas por acaso encontradas; recomendações e orientação técnica pertinente; opinião sobre o desenvolvimento do programa e sobre liberação ou suspensão de verbas a utilizar, se for o caso;

e) — prestar ao BANCO, sempre que solicitadas, informações complementares sobre a atuação do mutuário e, bem assim, independentemente de pedido, sobre quaisquer ocorrências que possam afetar os objetivos ou a segurança do empréstimo;

f) — usar, com a devida cautela, as informações prestadas pelo BANCO.

CLAUSULA 8a.

Fica entendido que a SECRETARIA não assume nenhuma responsabilidade pecuniária no caso de não cumprimento das obrigações financeiras contraias pelos mutuários.

CLAUSULA 9a.

O BANCO e a SECRETARIA designarão seus representantes para, na qualidade de Coordenadores, dirimirem as dúvidas e as dificuldades surgidas na aplicação do presente Convênio.

CLAUSULA 10a.

Serão elaborados, conjuntamente, pelo BANCO e SECRETARIA, normas específicas de entrosamento, baseadas no presente Convênio, em que se definam claramente as relações e se estipulem as atribuições que competirem às unidades de operação.

CLAUSULA 11a.

Periódicamente, os representantes do BANCO e da SECRETARIA se reunirão a fim de traçar, em conjunto, a política e os montantes de crédito a serem aplicados no ano agrícola seguinte ou em novos planos governamentais porventura elaborados.

CLAUSULA 12a.

A título de remuneração pela assistência técnica prestada, a SECRETARIA receberá do BANCO as seguintes parcelas:

— 1% (um por cento) sobre o valor dos contratos firmados para a execução do Programa, na data do primeiro desemból-

so;

— 1/10 (um décimo) dos encargos pagos pelo BANCO ao BANCO CENTRAL pelo refinanciamento das operações; e

— 1% (um por cento) aa. sobre o saldo devedor das operações contratadas, devido somente após decorrido o primeiro período da vigência do contrato e nos períodos subsequentes.

Parágrafo único — O local e a conta onde se efetuará o pagamento da remuneração citada nesta cláusula serão ajustados entre o BANCO e a SECRETARIA, através de seus representantes.

CLAUSULA 13a.

O presente Convênio terá a vigência do Programa BID — 256/SF-BR, podendo, todavia, ser rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipóteses em que a parte inadimplente deverá ser notificada pela outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 14a.

As cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas: 1) mediante aditivo de re- ratificação firmado pelas partes convnentes, ouvido previamente o BANCO CENTRAL, que se manifestará a respeito das modificações pretendidas; 2) por recomendação do BANCO CENTRAL ao BANCO de acordo com a cláusula 25 do Convênio mencionado no preâmbulo deste documento.

CLAUSULA 15a.

Para solução de qualquer pendência relativa a este Convênio, fica eleito o fóro de BRASÍLIA, DF, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem justo e contratados, e para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará.

Eurico Pinheiro

Secretário

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — BNCC

Paulo de Oliveira Leitão

Presidente

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 58)

Polícia Militar do Estado do Pará
Comando Geral — 3a. Seção

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

CONCURSO DE ADMISSÃO Edital

Acham-se abertas até o dia 20 (vinte) do corrente mês, as inscrições para o concurso de admissão à Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato;
- ter, na data da inscrição, no máximo 24 anos;
- ser solteiro ou viúvo sem filhos e não servir de arrimo;
- ter no mínimo 1,60m de altura;
- ter concluído o curso colegial ou equivalente;
- estar pelo menos no "bom comportamento" ou ter bons antecedentes conforme seja, respectivamente, militar ou civil;
- ter ambiência e condição social.

INFORMAÇÕES: Os candidatos civis ou militares deverão dirigir-se à 3a. Seção do Comando Geral à Avenida Almirante Barroso, no horário de 08,00 às 12:00 horas.

Quartel do Comando Geral em Belém, 06 de janeiro de 1972.

Francisco Ribeiro Machado
Major PM/3
(G. — Reg. n. 85)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

Edital

CONVENÇÃO MUNICIPAL —
DIRETÓRIO MUNICIPAL
DE BELÉM

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal de Belém, na forma da lei, convoca os Senhores filiados ao Partido até o dia 16 de novembro de 1971, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se no dia 16 de janeiro do corrente ano de 1972, à Avenida 16 de Novembro n. 435, às 9,00 horas da manhã, nesta cidade, para as deliberações da seguinte

ORDEM DO DIA:

- eleição dos membros e dos suplentes do Diretório Municipal;
- escolha dos Delegados e dos seus respectivos suplentes, à Convenção Regional.

Belém, 7 de janeiro de 1972.

(a) **José Manoel Ferreira Coelho**,
Presidente.

(Ext. — Reg. n. 064 — Dia 8.1.72)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito **DJALMA MACHADO, ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA, JOSÉ ROSA DA CUNHA, FERNANDO MIGUEL DA VEIGA, MÁRIO MORAES CHERMONT, EDUARDO FERREIRA PINTO, IEDA LUZIA DOS SANTOS REBELO**, esta no Quadro de ESTAGIÁRIOS.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 31 de dezembro de 1971.

as) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES**
1º Secretário

(T. n. 17.658 — Reg. n. 4.571 — Dias 4, 5, 6, 7 e 8 | 1972)

**VIANA PEREIRA,
MADIRAS DA AMAZONIA
S/A (VIPASA)
Assembléa Geral
Ordinária
— Convocação —**

Convidamos os Senhores Acionistas da firma Viana Pereira, Madiras da Amazonia S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 10, do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria;
b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1971
a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 028. — Dias 6, 7, e 8.1.72)

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE
RELAÇÕES PÚBLICAS
ASSEMBLÉIA GERAL**

A Comissão Organizadora da APRP, usando dos poderes conferidos pelos interessados na sua implantação definitiva, convoca a todos para a reunião de Assembléa Geral a ser realizada no dia 10 de janeiro de 1972, segunda-feira, no auditório do Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem, em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria;
b) Eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 07 de janeiro de 1972.

A COMISSÃO

(G. — Reg. n. 74)

**AQUIDAUANA
AGROPASTORIL S.A.
C.G.C. — 04967998/01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores Acionistas da Aquidauana Agro-Pastoril S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) do mês de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) em sua sede social sita à Rua O de Almeida, n. 490 Sala 303, a fim de aprovarem as Contas da Diretoria juntamente com o Balanço

Geral; Parecer do Conselho Fiscal, Eleição e Fixação dos Honorários da Diretoria para o Exercício de 1972 e o que ocorrer.

Belém, Pará, 5 de janeiro de 1972.

a) **Darvin V. Mota**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 062 — Dias 8, 11 e 12—1—1972)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito Sílvia Ferreira Sá, José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Moacir Guimarães Morais Filho, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Maria da Conceição Colino Pina, José Maria Martins Dias, Ana Maria Ribas Magno Rutnéa Guerreiros dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

a) **Armando Marques
Gonçalves**
1º Secretário

(T. n. 17.669 — Reg. n. 043 — Dias 8, 11, 12, 13 e 14|1972)

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

C.G.C. (MF) 04.896.759

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, n. 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99 Letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 04 de janeiro de 1972.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 015 — Dias 5, 6, 7 e 8.1.72)

**INDÚSTRIAS SAO VICENTE
M. SANTOS S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas das INDÚSTRIAS SAO

VICENTE M. SANTOS S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1972, em sua sede social à rua Municipalidade n. 985, a fim de deliberarem sobre o seguinte na ordem do dia:

a) Prorrogação até 30 de abril de 1972 do atual mandato da Diretoria.

b) O que ocorrer.

Belém, 03 de janeiro de 1972.
João Baptista Ferreira dos Santos
Diretor Presidente

José Alberte Moreira da Cunha
Diretor-Comercial
(T. n. 17.662. Reg. n. 013 — 5, 6, 7 e 8.1.72)

**COMPANHIA PROGRESSO S. A.
A V I S O**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99, da Lei 2.627, acham-se à disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém, Janeiro de 1972.
A DIRETORIA
5, 6, 7 e 8.1.72)

"AGROPISA" — AGROPECUARIA RIO PIRIA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas de "AGROPISA" — Agropecuária Rio Piria S.A., a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 15 de janeiro de 1972, em sua sede social, à rua XV de Novembro, n. 226, 10º andar, conjunto 1.004, Belém, Para, para tratarem do seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) Outros Assuntos de Interesse Social.
Belém, 27 de dezembro de 1971.

SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

(T. n. 17.659 — Reg. 01 — Das 4 5 e 8—172)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 8 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.659

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1023

Apelação Cível da Comarca de Breves

Apelante: — A Herança de José Furtado Rodrigues
Apelado: — Joaquim Luso dos Santos

Relator: — Des. Ary Silveira
EMENTA: — Ação de usucapião. Ausência de citação Edital, na forma prescrita pelo parágrafo primeiro do art. 455 do Código de Processo Civil. Nulidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Breves, em que é apelante a Herança de José Furtado Rodrigues, e, apelado, Joaquim Luso dos Santos.

A Herança de José Furtado Rodrigues, representada pela inventariante Clotilde Guedes Costa, brasileira, solteira, de prendas do lar, com 37 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Almirante Wandenkolk, n. 326, propôs perante o juízo de direito da comarca de Breves, em data de 12 de dezembro de 1969, uma ação de usucapião, com o fim de ver declarado por sentença, judicial o domínio da postulante sobre o terreno denominado "Tajapurú de Fernandes" situado à margem esquerda do Rio Tajapurú, município de Melgaço, limitando-se pelo lado de baixo pelo Igarapé "Capim", terra pertencente a Basílio Soares; pelo lado de cima, pelo Igarapé "Chinfrin" com terras pertencentes à suplicante, e, pelos fundos, com quem de direito.

Fundamenta-se a demanda nas disposições dos arts. 550 e 552 do Código Civil, e 454 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega a autora que José Furtado Rodrigues faleceu a 16 de março

de 1969 nesta Capital, tendo sido instaurado o inventário de seus bens, e, sendo nomeada inventariante a petionária, dona Clotilde Guedes Costa. Diz mais que o falecido possuiu mansa e pacificamente, por mais de 20 anos, o terreno em referência e, como tal passe se soma a dos sucessores, nos termos do art. 552 do Código Civil, é perfeitamente cabível o usucapião. Arrolou testemunhas para a prévia justificação, pedindo a citação dos confinantes do imóvel do Representante do Ministério Público, e, dos interessados certos, estes, mediante Edital com o prazo de 30 dias

Com a inicial vieram para os autos: certidão, em fotocópia, do Escrivão do 10.º Ofício da Capital, referente à nomeação de Clotilde Guedes Costa, inventariante dos bens de José Furtado Rodrigues; procuração da inventariante ao seu advogado; talão de pagamento da taxa judiciária. Designados dia e hora para a justificação da posse, inquiriu, a doutora Juíza da comarca, três testemunhas, com a presença do Representante do Ministério Público, mas sem a do advogado da autora justificante, o qual não foi intimado para a audiência.

Assim se procedeu a citação; expediu-se e afixou-se à porta do Fórum uma cópia do Edital; expediu-se o mandado, citando-se pessoalmente Basílio Soares, residente no lugar "Tajapurú". Também, foi entregue uma cópia do Edital a demandante para efeito de publicação na imprensa. Tempestivamente veio para os autos a contestação do cidadão Joaquim Luso dos Santos. Preliminarmente, o

contestante requereu absolvição de instância, alegando que a pretensão da autora é ilícita e imoral. No mérito diz que a autora nunca teve a posse mansa e pacífica do terreno "Tajapurú do Fernandes", ou "Capital". Manteve apenas relações de comércio com terceiros que ocupavam a terra, em nome do contestante. Alega ser o legítimo proprietário da terra objeto da ação, adquirida de Manoel Nunes, o qual a adquiriu por carta de arrematação, de herdeiros de Antonio Batista Fernandes. Diz mais que nunca abandonou o terreno, tanto que tem pago os impostos devidos, inclusive ao IBRA. Pediu a improcedência da ação, se a doutora Juíza não o absolvesse de instância desde logo, com a condenação da autora ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Com a contestação vieram para os autos: alvará de licença para o procurador do contratante advogar; procuração passada em favor do mesmo; escritura particular de compra e venda do terreno; carta de arrematação; talões de imposto pagos ao IBRA, referentes aos anos de 1966 e 1969. Sobre a contestação manifestou-se a autora renovando os argumentos da inicial. Saneador a fls. 43, transitado em julgado a primeira audiência de instrução e julgamento foi realizada a 23 de abril de 1970, tomando-se o depoimento pessoal do réu e inquirindo-se as testemunhas; Nestor Urbano de Almeida, arrolado pelo réu; Francisco Vianna também por ele arrolado; José Nazaré Pereira, arrolado por ambas as partes. Não tendo concluído a instrução

e julgamento, a doutora Juíza designou o dia 15 de maio de 1970 para a continuação. Com data de 14 de maio de 1970, despacho do referido dia 15, acha-se nos autos uma petição em que o advogado da autora pediu a transferência da audiência, o que foi deferido pela doutora Juíza a quo, que marcou a nova audiência para o dia 21 do mesmo mês, e, mandou que se desse ciência às partes. Desse despacho foi dada ciência ao procurador do réu e ao Representante do Ministério Público, mas não ao advogado da autora. Contudo a audiência foi realizada, e, como não houvesse comparecido o advogado da autora, o réu pediu absolvição de instância. A doutora Juíza a quo deu por concluída a instrução do processo e proferiu a sentença que se vê fls. 53 a 55v., dos autos, datada de 26 de maio de 1970. Analisando os argumentos das partes e a prova que se produziu, concluiu a julgadora por se convencer de que a demandante não conseguiu provar, nos termos do art. 550 do Código Civil, que manteve sobre o imóvel, objeto da ação, posse por vinte anos ininterruptos, sem oposição e com ânimo de proprietário. Em consequência, deu por improcedente a ação. Intimada da sentença no dia 3 de junho de 1970, dela apelou a autora, sendo a petição e razões juntadas aos autos no dia 17 do mesmo mês. Alega a apelante que o processo sofre de nulidade visceral desde a justificação, que foi feita sem a presença do seu advogado, o qual não foi intimado para a audiência. Nulo também é o processo, pois que o advogado da autora não foi intimado

para a segunda audiência. Também, a esposa do contestante não foi citada, e, finalmente, não se publicaram os Editais de citação dos interessados incertos, na forma e como recomenda o parágrafo 10.º do art. 455, do Código de Processo Civil. Diz mais a apelante que aos interessados incertos, feita a citação por Edital, se deveria nomear Curador à lide, tal como se procede quanto aos reveis na ação. No mérito, argumenta, ficou demonstrado através da prova testemunhal, que tanto a herança como o seu antecessor contrariamente ao que afirma a julgadora — exercitaram a posse do terreno por mais de 20 anos, com ânimo de proprietário. Conclui pedindo "que seja anulado o processo ab-ovo pelos motivos acima exarados, e, no mérito, deve ser reformada a sentença apelada, para que seja julgada procedente a ação." Em contrário, manifestou-se o apelado Joaquim Luso dos Santos pelo improvimento do apelo. Preliminarmente, afirma que a apelação foi interposta fora do prazo legal, pois que a decisão recorrida foi publicada em audiência, no dia 26 de maio de 1970, tendo o prazo expirado no dia 10 de junho seguinte, e a apelante, apresentou o recurso 24 horas após, perante a Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça. No mérito reitera as razões já expandidas no curso da lide. Por outro lado, dá como sem fundamento as alegações da apelante quanto as nulidades do processo. Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. 20. Sub-Procurador Geral do Estado, manifestou-se pela tempestividade do apelo, pois que o prazo teve início a partir de quando a apelante foi intimada da sentença. No mérito, é de parecer que não ficou demonstrada a posse, nas condições exigidas pela Lei, para que fôsse assegurado o usucapião à demandante. E' o Relatório.

Quanto a preliminar de intempestividade do apelo, levantada pelo apelado. Não tem procedência. A autora, ora apelante, foi intimada da sentença na pessoa de seu

advogado, doutor Artemis Leite da Silva, no dia 3 de junho de 1970, isso porque o referido causídico não esteve presente à audiência final de instrução e julgamento, bem como ausente também esteve por ocasião da audiência de publicação da sentença. Como se vê a fls. 56 dos autos, o escrivão do feito certificou que a intimação do referido advogado efetivou-se naquela ocasião, isto é, 3 de junho de 1970, e, também certificou a fls. 58, com data de 17 do mesmo mês, que naquele dia foram devolvidos à Cartório os autos que se achavam com carga para o advogado da autora — apelante — os quais se fizeram acompanhar da petição e razões da apelação, juntadas, aliás, em tempo lavrado na mesma data ao hōje dos autos. Do dia 3 para o dia 17, não extinguiu-se o prazo para a apelação. Não tem, por esse motivo, procedência a preliminar.

Preliminar de nulidade do processo, por defeito da citação Edital.

Além do próprio juiz, é evidente que também os advogados das partes tem todo o interesse em que o processo tenha o seu curso regular. Dentre os advogados das partes, mais ainda, o do autor deve preocupar-se com tal regularidade. No presente processado, em contrário o que se observa é que o advogado da autora deixou que o processo seguisse, sem manifestação em contrário, o seu curso. Assim é que não há qualquer recurso contra o saneador, que, por isso mesmo, transitou em julgado. Ao fim, nas razões de apelação, vem o advogado da autora requerer a nulidade ab-ovo do processado. Infelizmente, todavia, a doutora juíza processante cometeu falta insanável no que diz respeito a citação edital, assunto que não pode passar despercebido nesta Instância. Como se sabe, o processo de usucapião exige o cumprimento de formalidades legais próprias dentre elas a citação não apenas dos interessados certos, ou seja, aqueles que são conhecidos, identificados, mas, também, a dos interes-

sados incertos, abrangidos em tal categoria todo aquele que porventura possa ter algum interesse no feito, podendo residir ou não na Comarca, mas de qualquer forma, desconhecido, incerto, a cujo respeito nada se sabe que possa identificá-lo ou localizá-lo, mas cuja existência é presumida, devendo por isso mesmo serem acautelados seus prováveis interesses. A estes, pois, a citação é dirigida através de Edital, com o prazo de trinta dias e publicado 3 vezes em jornal da comarca, ou não existindo nenhum, no da comarca mais próxima, além de uma vez no órgão oficial do Estado. Tal citação foi ordenada, e o Edital foi expedido, sendo entregue à autora uma cópia do mesmo em 4 de março de 1970, para a publicação (fls. 14). Também, uma das cópias foi afixada na porta do Fórum, no dia seguinte (fls. 14v.) Todavia, não há nos autos, até o encerramento, da instrução e julgamento, e, sentença da autora juíza a quo, nada que comprove ter sido o Edital publicado por outra forma além da afixação na porta do Fórum. A doutora Juíza a quo não fez a mais leve referência ao assunto no despacho saneador, e, em relatório de sua sentença diz que os interessados incertos foram citados por Edital, sem entrar em detalhes. Sabe-se que em Breves não existe jornal de circulação regular, e, se tal motivo justifica a falta da publicação, por esse modo, não se pode admitir entretanto, a falta da publicação do Edital no órgão oficial do Estado. A fls. 57 dos autos, depois de já publicada a sentença, consta um recorte com uma nota ao lado, em que se diz ser o mesmo do jornal "O Liberal", desta Capital, com data de 28 de abril de 1970, contendo a publicação de Edital, que, nessas condições, não poderia produzir qualquer efeito, pois, o saneador fôra prolatado no dia 13 daquele mês dando o processo como perfeito.

A citação, assim pensamos, é norma de ordem pública. No caso específico da citação Edital, os citados têm até Curador à lide nos autos para defender seus interesses.

o que aliás não foi objeto de qualquer providência no processo. Diga-se, desde logo, que a falta de Curador à lide em processo dessa natureza, o fulmina de nulidade insanável, desde que alegada pelo interessado a quem aproveitaria, segundo orientação dominante de nossa jurisprudência. Mas, no caso presente, o que se constata é própria citação Edital está defeituosa porque somente foi publicada através de afixação na porta do Fórum de Breves, não satisfazendo a norma do Parágrafo primeiro do artigo 455 do Código de Processo Civil.

A vista do exposto, e, preliminarmente, acordam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade do processo, a partir da citação Edital, inclusive. Custas ex-lege.

Belém, 14 de outubro de 1971.

(a. a.) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Ary da Motta Silveira
Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
Belém, 28 de dezembro de
1971

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 29)

ACORDÃO N.º 1024
Recursos "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal
Recorrido — José Maria dos Santos.

Relator — Desembargador
Maurício Pinto (designado).

EMENTA: — O preso, sem que tenha sido com as formalidades legais, tem direito a "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal da Capital, e recorrido José Maria dos Santos, etc.

O paciente teve o "habeas-corpus" impetrado sob fundamento de que somente

havia contra êle suspeitas de ter praticado o crime de furto. Foi o que informou a autoridade policial e por isso o Dr. Promotor Público foi favorável à concessão do writ, desde que a prisão não obedecesse ao que determina o Código de Processo Penal da República.

E' o que consta dos autos. Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", confirmando a sentença concessiva, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de agosto de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Cordovil Pinto, relator designado para lavrar o Acórdão, devido ter falecido o Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1971.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 29)

ACORDÃO N. 1025
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" de
Itaituba

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Sebastião Cordeiro de Souza.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA — Matéria a ser discutida e proferida por ocasião da formação da culpa, não pode ser apresentada para a concessão de "habeas-corpus". O exame cadavérico poderá ser feito diretamente e indiretamente, através de testemunhas.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é impetrante Isaias Silva Pereira, em favor de Sebastião Cordeiro de Souza, etc.

O impetrante, identificado às fls. 2, requereu "habeas-corpus" em favor de Sebastião Cordeiro de Souza, preso

em Itaituba, por ter cometido o crime de homicídio. Processado o pedido, afinal o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem recorrendo de officio, para esta Instância. A matéria em que se baseou o impetrante, é tal, que desse motivo para ser o paciente atendido. E' matéria que o impetrante para defesa, durante a formação de culpa. Não justifica a concessão do "habeas-corpus" requerido, conforme o parecer do representante do Ministério Público em 1.ª Instância. Nesta Instância (2.ª), o Chefe do Ministério Público, opinou pelo provimento do mesmo (fls. 16).

De fato, no "habeas-corpus", não se examina prova, que poderá ser promovida perante o Juiz formada de culpa. O fato de não haver o laudo de exame cadavérico. Este poderá ser feito através de testemunhas, no decorrer da Instrução. E depois, pela prova testemunhal feita em juízo poderá acarretar o improvimento, ou absolvição do paciente. A menos que o pedido venha instruído pelas certidões dos depoimentos, dando lugar, até, à absolvição do paciente. Essas provas não podem ser feitas dentro do processo de "habeas-corpus".

Assim sendo;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade dar provimento ao recurso "ex-officio", de que tratam êstes autos, para cassar o "habeas-corpus" impetrado em favor do paciente Sebastião Cordeiro de Souza.

Custas na forma da Lei. Belém, 31 de outubro de 1969.

(a.) Cordovil Pinto,
Relator

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 29)

ACORDÃO N. 1026
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal.
Recorrido: — Francisco Hildebrando Barbosa.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — As infringências dos artigos n. 10 e 282 do Código de Processo Penal da República, ensejada a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal; e recorrido Francisco Hildebrando Barbosa etc.

O recorrido foi preso sob a alegação de ter efetuado a venda de um gravador de som furtado. Sem o cumprimento do que dispõem os artigos nos 10 e 282 do Cod. de Proc. Penal da República, ficou o paciente custodiado sob as ordens do Delegado da DIC.

Por isso o Dr. Juiz "a quo" concedeu o salvo conduto, decisão incensurável.

Dai,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da Lei.

Belém, 5 de agosto de 1969

(a.) Cordovil Pinto,

Relator

Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 29)

ACORDÃO N. 1027
Recurso "Ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal

Recorridos: — James Bernard Copley, Andreas Berger Jr. e Karl Heinz.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — A infringência do artigo 282 do Código de Processo Penal Brasileiro, ensejada a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal da Capital e recorridos James Bernard Copley, Andreas Berger Jr. e Karl Heinz, etc.

A prisão dos pacientes contrariavam o disposto no art. 282 do Código de Processo Penal da República, e por isso requereram o salvo-conduto, pois, depois de presos pela DIC, foram enviados à Polícia Federal, onde passaram mais de 30 dias, sob a alegação de serem tóxicomanças. Nada tendo sido apurado contra os mesmos foram recarbiados à DIC. Presos portanto, irregularmente, contrariando o que dispõe o Código Processual Penal, em seus artigos 10 e 282.

O Dr. Juiz recorrente concedeu o salvo-conduto e a sua decisão é incensurável.

Por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", confirmando a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Custas na forma da Lei.

Belém, 4 de março de 1969.

(a.) Cordovil Pinto,

Relator

Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 29)

ACORDÃO N. 1028

Recurso "ex-officio" de

"Habeas-Corpus" da

Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal.

Recorrido: — Murilo Cotrim Pinheiro.

Relator: Desembargador: Maurício Pinto

EMENTA: — O excesso do prazo de 10 dias, previsto no artigo n. 10, do Código de Processo Penal da República, sem justificativa desse excesso, enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de Habeas-Corpus, ex-officio, da Capital, em que é impe-

trante Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, em favor do paciente Murilo Cotrim Pinheiro, ora recorrido, e como recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal, etc.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal da Capital, concedeu salvo conduto, a Murilo Cotrim Pinheiro, sob o fundamento de que o paciente estava preso há mais de dez (10) dias, contrariando, assim, o art. 10, do

Código de Processo Penal da República.

A decisão é incensurável. Daí porque: —

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio e confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, e estão de acordo com as provas dos autos.

Belém, 4 de março de 1969.
(a.) Cordovil Pinto

Relator

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Patriarcha.

Data ut supra Cordovil Pinto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 29)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PORTARIA N. 05 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Designar o funcionário Carlos Alberto Palha Seabra, Auxiliar de Portaria, PJ-12, lotado e em exercício desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir o Oficial de Justiça desta 1a. Junta, Aracy da Costa Alves, por qualquer afastamento do mesmo, inclusive férias e licenças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 52)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO ATO N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 106 da Constituição do Brasil, no artigo 23, II, alínea "a", da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os artigos 6o., 8o. e 11 do Decreto n. 50.314, de 4 de março de 1961, com aprovação do Tribunal Regional do Trabalho, conforme consta da ata da sessão de 03 de janeiro de 1972.

R E S O L V E:

Aprovar a tabela anexa, do pessoal temporário da Secretaria do Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de 1972. As despesas com a execução dessa tabela serão atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Elemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.11 — Salário do pessoal regido pela C.L.T., para 1972. Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

TABELA DO PESSOAL TEMPORARIO

Número de empregos	Categoria	Salário Unitário	D E S P E S A S		Gratificação Natalina
			Mensal	Anual	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	Ascensorista	480,00	1.440,00	17.280,00	1.440,00
12	Auxiliar de limpeza	360,00	4.320,00	51.840,00	4.320,00
1	Manipulador de PBX	360,00	360,00	4.320,00	360,00
4	Motorista	480,00	1.920,00	23.040,00	1.920,00
1	Mecânico de automóveis	600,00	600,00	7.200,00	600,00
T O T A I S			8.640,00	103.680,00	8.640,00
Salários		Cr\$	103.680,00		
Gratificação Natalina		Cr\$	8.640,00		
T O T A L		Cr\$	112.320,00		
Contribuições:					
I. N. P. S. — Contribuição (20%)		Cr\$	22.464,00		
F. G. T. S. — Contribuição (8%)		Cr\$	8.985,60		
T O T A L		Cr\$	31.449,60		
T O T A L G E R A L		Cr\$	143.769,60		

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,
em 03 de janeiro de 1972.

Raimundo Conceição de Oliveira
Chefe da Seção de Material e Orçamento

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

V I S T O:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

(G. Reg. n. 42)

RESOLUÇÃO N. 582/72

Fixa os valores das gratificações de representação de representação de gabinete.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as tabelas de gratificação de representação e de representação de gabinete na forma do anexo com vigência a partir de 10. de janeiro de 1972.

Art. 2.º — É vedada a percepção cumulativa da gratificação de representação de gabinete com vencimento em comissão, função gratificada, ou pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 3.º — A tabela I do anexo, substitui a que foi aprovada em sessão de 7 de outubro de 1970.

Art. 4.º — O exercício da função gratificada não exclui a percepção da gratificação de representação, que corresponderá, porém, à diferença entre o valor desta e da gratificação de função.

Art. 5.º — A tabela II do anexo, substitui a que foi aprovada em sessão de 7 de outubro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 3 de janeiro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa — Presidente
Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado
Sulca Batista de Castro Menezes — Juíza Togada
Pedro Thaumaturgo Sorjano de Melo — Juiz Convocado
Benedito Cruz Lyra — Juiz Convocado
Exedito Lobato Fernandez — Juiz Classista
Alberone Benedito Corrêa Lobato — Juiz Classista

T A B E L A I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
Anexo à Resolução n. 582/72 — Vigência a partir de 10. de janeiro de 1972

N. de Ordem	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO		GRATIFICAÇÃO MENSAL		DESPESA	
		Com vínculo	Sem vínculo	Com vínculo	Sem vínculo	Mensal	Annual
				Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Assistente sem vínculo com o Serviço Público	—	1	—	855,00	855,00	10.260,00
2	Assistente com vínculo	1	—	570,00	—	570,00	6.840,00
3	Assistente adjunto sem vínculo com o Serviço Público	—	1	—	480,00	480,00	5.760,00
4	Ajudante A	2	—	250,00	—	500,00	6.000,00
5	Ajudante B	3	—	200,00	—	600,00	7.200,00
T O T A L						3.005,00	36.060,00

OBSERVAÇÕES: — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do Orçamento da União para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região para o exercício de 1972, Elemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil, 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete. 2. As designações para as funções acima especificadas obedecerão às disposições dos Decretos números 59.835, de 1966 e 61.049, de 1967. 3. Aprovada em Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, realizada no dia 03 de janeiro de 1972.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 03 de janeiro de 1972.

Raimundo Conceição de Oliveira
Chefe da Seção de Material e Orçamento

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

V I S T O:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

T A B E L A II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO A RESOLUÇÃO N. 582/72

N. de Ordem	D e n o m i n a ç ã o	N. de Cargos	Gratificação de	Gratificação	Despesa	Despesa
			Representação	de Função	Mensal	Annual
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Diretor Geral da Secretaria do TRT	1	1.200,00	—	1.200,00	14.400,00
2	Secretário do Presidente do TRT	1	1.000,00	—	1.000,00	12.000,00
3	Diretor de Serviço do TRT	2	900,00	—	1.800,00	21.600,00
4	Chefe de Secretaria de JCJ de Belém e Manaus	9	800,00	—	7.200,00	85.400,00

5	Chefe de Secretaria de JCJ de Capanema, Santarém, Parintins, Rio Branco, Macapá, Pôrto Velho, Itacoatiara, Breves, Abaetetuba e Castanhal	10	700,00	—	7.000,00	84.000,00
6	Chefe de Seção do TRT	4	700,00	—	2.800,00	33.600,00
7	Distribuidor — Belém	1	700,00	—	700,00	8.400,00
8	Arquivista-Bibliotecário — TRT	1	700,00	—	700,00	8.400,00
9	Chefe de Seção TRT — Acórdãos e Traslados	1	566,08	133,92	700,00	8.400,00
10	Distribuidor — Manaus	1	581,49	118,51	700,00	8.400,00
11	Chefe do Protocolo do TRT	1	600,00	—	600,00	7.200,00
12	Chefe de Portaria do TRT	1	481,49	118,51	600,00	7.200,00
T O T A I S		33	—	—	25.000,00	300.000,00

OBSERVAÇÕES: 1 — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do Orçamento da União para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para o exercício de 1972, Elemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 01.00 — Vencimentos e vantagens fixas; 01.13 — Gratificação de Representação. 2 — Aprovada em sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, realizada em 03 de janeiro de 1972.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 3 de janeiro de 1972.

Raimundo Conceição de Oliveira
Chefe da Seção de Material e Orçamento

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

V I S T O:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

(G. Reg. n. 42)

PORTARIA N. 01 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Designar Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, para substituir o Secretário da Presidência do TRT, durante o período de férias que lhe foi deferido, de 3 de janeiro a 10 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região
(G. Reg. n. 50)

PORTARIA N. 02 — DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Designar Francisco Gomes Machado, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, para substituir o Almojarife símbolo PJ-6, Salamiir Tércio Nogueira de Brito, durante o período de férias, de 3 de janeiro a 10 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região
(G. Reg. n. 52)

ATO N. 03 — DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71, II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

R E S O L V E:

Aprovar o Quadro de Orçamento Analítico das dotações orçamentárias globais de despesa, constante da Lei n. 5.754, de 3 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 14 seguinte, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, no valor de Cr\$ 10.033.400,00 (dez milhões, trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT — P 657/71.

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região
(G. Reg. n. 64)

E D I T A L

Pelo presente Edital notifico Artur de Campos Cabral, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 17 (dezesete) do corrente para julgamento do Processo TRT RO 444/71, em que o mesmo é parte contra Manuel Matos Garrido e Francisco Mendes Gouveia (Empresa de Transportes Esperança Ltda.), em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quatro dias do mês de janeiro de 1972.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 51)

E D I T A L

Pelo presente Edital notifico Miguel Barbosa da Costa e Valentim Dias, residentes em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT., nos autos do Processo TRT RO 296/71, em que os mesmos são partes contra Secretaria de Estado de Agricultura:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânimeamente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de 1972.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 65)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Luiza Alves da Costa e Maria de Nazaré Souza Ferreira (advogado Dr. Raimundo Noletto), e, Recorrida: — Rosina Novelino (adv. Dr. Nathanael Leitão), a fim de ser dito Petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de 1971. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 72)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Luiz Dib Dóce assistido de seu advogado Dr. Artemis Leite e apelados Salomão Lopes Azulay e outra assistido de seu advogado Dr. Amauri Faciolo de Souza, a fim de ser preparada dita apelação

para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 30 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 72)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante Wãlter Moreira Cals assistido de seu advogado Dr. Ubiracy Cuêco e apelado Hardyr Gaspar de Miranda assistido de seu advogado Dr. Raimundo Noletto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 4 de janeiro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. — Reg. — n. 72)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 217

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.71
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÔRO

Despachos em ofícios e petições
Petição de Antônio Ferreira Magalhães.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o

que constar, pagos as custas pelo suple. A Secretária. Belém, Pa, em 30.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de o Banco da Amazônia S/A. — BASA.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Idêntico ao acima
Ofício n. 2.084/71.CART-DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — Encaminha inquérito policial de n. 29/70-DR/PA.

Despacho — Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despacho em Ofícios e Petições
Of. n. 186/SPC do Sr. Cmt. do 3.º BEC — Cel Alberto de Leo.

Assunto — acusa recebimento do of. n. 1263/71 d Juízo ref. a reclamação trabalhista formulada pelo ex-servidor Isaias Pires da Silva.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 30.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal.

Devolução de Carta Precatória ref. o processo n. 2417.

Despacho — Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 4015 — Ação Criminal (contrabando ou descaminho)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Epaminondas de Oliveira Santos, Adamor da Cruz Macêdo (Adv. Laurênio Rocha e Odilson Nôvo)

Despacho — I. Intime-se o acusado Adamor Roberto da Cruz Macêdo, por seu advogado, para, no prazo de 48 horas, exibir a certidão do seu nascimento. 2. Designo o próximo dia 3, às 15 horas, para o sumário de culpa, notificadas as testemunhas arroladas às fls. e fls. os acusados, os seus advogados e os Drs. Curador e Procurador Regional da República. 3. Requisite-se a apresentação do preso.

Belém, Pa, em 30.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR.
D. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições
Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Antônio Maria da Silva Serra).

Assunto — solicita expedição de editais para leilão público de bens imóveis ref. ao processo n. 1977.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 01.12.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Lira & Rocha Limitada (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Assunto solicita sustação da hasta pública ref. ao processo 1977.

Despacho — Recebida às 12 horas. A praça já foi realizada.

N. A. Conclusos.

Belém, 29.11.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. DRF — SIJ n. 717/71 do Sr. Delegado Regional da Receita Federal.

Assunto — solicita providências ref. ao solicitado no Ofício n. 1237/JFS.

Despacho — N. A. Atenda-se.

Belém, 30.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 2.089/71 — CART. — DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — Presta informações ref. of. n. 1.340/JFS.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 30.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 3866 — Ação Criminal (contrabando)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Alvimar de Souza Rocha. (Adv. Heliomar G. de Matos)

Despacho — Designo a audiência do dia 17 de janeiro de 1972, às 9 horas, para tomar depoimento da testemunha Carlos Alberto Lage de Almeida, arrolada na denúncia, e a do dia 18 de janeiro, às 9 horas, para ouvir as pessoas referidas na alínea C de fls. 46, devendo a defesa apresentar pessoalmente a de nome Irineu Ribeiro, em virtude do contido na segunda certidão de fls. 67 V. Intime-se.

Belém, 30.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 8 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 2.643

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

ATO N. 795

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 71, inciso II, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLVE aprovar o Orçamento Analítico, das dotações orçamentárias globais de despesa, constantes da Lei n. 5.754, de 3 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês e ano, fixados em Cr\$ 1.349.800,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), do sub-anexo 07.13 — Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com os quadros anexos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 5 de janeiro de 1972.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Presidente

....QUADRO N. 1 A QUE SE REFERE O ATO N. 795

ANEXO II — SUB-ANEXO 07.00 — PODER JUDICIÁRIO

07.13 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA 1972.

(LEI N. 5.754, DE 3.12.1971 — "D.O." DE 14.12.1971)

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL ..	888.700
01.00 — Vencimento e Vantagens fixas	841.200
01.01 — Vencimentos	459.600
01.05 — Gratificação de Função	7.800
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	145.200
01.11 — Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral, Juizes e Escrivães Eleitorais	168.600
01.13 — Gratificação de representação	60.000
02.00 — Despesas variáveis com pessoal Civil	47.500
02.01 — Ajuda de Custo	3.000
02.02 — Diárias	6.000
02.03 — Substituições	15.000
02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	12.800

02.08 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral	11.500	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		35.000
02.00 — Impressos, artigos de expediente etc.	20.600	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.600	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	3.600	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, de aparelhos e de móveis	2.400	
13.00 — Vestuários, uniformes, etc.	3.000	
15.00 — Lâmpadas incandescentes, etc	1.200	
17.00 — Outros materiais de consumo	600	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		90.000
3.1.3.2 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		90.000
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas, etc.	3.300	
02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000	
03.00 — Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	900	
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	2.400	
05.00 — Serviços de asseio e higiene; taxas d'água, esgoto etc.	9.000	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	12.000	
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão, e de encadernação	2.400	

09.00 — Serviços de comunicações em geral	6.000	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis etc.	48.000	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		2.000
01.00 — Despesas miudas de pronto pagamento	2.000	
3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		268.100
3.2.3.1 — INATIVOS	237.300	
01.00 — PESSOAL CIVIL		
01.01 — Proventos de aposentadoria	132.000	
01.02 — Vantagens incorporadas	84.000	
01.03 — Abono provisório e novas aposentadorias	21.300	
3.2.3.3 — SALÁRIO - FAMILIA		30.800
01.00 — Pessoal Civil	27.200	
03.00 — Inativos Cíveis ...	3.600	
3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ...		1.000
3.2.7.6 — PESSOAS		1.000
01) Auxílio Doença	600	
03) Auxílio para funeral	400	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		50.000
4.1.3.1 — MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	12.000	
4.1.3.4 — AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS	38.000	
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE		14.000

02.00 — Material bibliográfico, discoteca, etc.	1.200
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, etc.	600
08.00 — Mobiliário em geral	10.800
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	1.400

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de janeiro de 1972.

AILCE SOUZA — Of. Jud. PJ-6-B
CONFERE

Em, 5 de janeiro de 1972

a) ILEGÍVEL — Diretor da Secretaria

QUADRO N. 2 A QUE SE REFERE O ATO N. 795
RESUMO

3.0.0.0—DESPESAS - CORRENTES		1.285.800
3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO	1.016.700	
3.1.1.0—PESSOAL	888.700	
3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO	35.000	
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS	90.000	
3.1.4.0—ENCARGOS DIVERSOS	2.000	
3.1.5.0—DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	
3.2.0.0—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		269.100
3.2.3.0—TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	268.100	
3.2.7.0—DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.000
4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL		64.000
4.1.0.0—INVESTIMENTOS	64.000	
4.1.3.0—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	50.000	
4.1.4.0—MATERIAL PERMANENTE	14.000	
TOTAL GERAL		1.349.800

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

AILCE SOUZA — Of. Jud. PJ-6-B
CONFERE

Em 5 de janeiro de 1972.

a) ILEGÍVEL — Dir. da Secretaria

ACÓRDÃO N. 9.129

IROC. 1870-71

CLASSE XIII — N. 616

Vistos, etc...

Através do ofício n. 17471, de 2 do corrente, o Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona (Belém), faz a seguinte consulta a esta Corte:

"No caso de coincidência de assinaturas, quando os documentos que devem servir de elementos ao processo pertencem a outros Juizes Eleitorais, como deve proceder o Juiz competente no tocante à obtenção de tais documentos para a devida autuação nos termos do § 1º, art. 82 C.C. n. IV do mesmo artigo da Resolução 9058 do T.S.E.",

de vez que nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, como é o caso da Capital, incumbe apenas a um escrivão e Juiz os trabalhos de conferência e autenticação das fichas de filiação partidária, assim como o processo de apuração de dúvida quanto à autenticidade das assinaturas apo-

tas em tais fichas.

O Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, após referir que a Resolução 9058/71 realmente não prevê a hipótese, opina no sentido de ser respondido ao consulente que o Juiz deverá requisitar os documentos necessários aos Cartórios das Zonas onde se encontram".

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder que o Dr. Juiz deve requisitar a documentação necessária às Zonas de origem. Não participou do julgamento, por impedido, o Dr. Raimundo das Chagas.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de dezembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Laércio Dias Franco, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Stelco Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Moacyr Bernardino Dias. Procurador Regional Substituto.

(G. Reg. n. 67)

Tendo em vista o disposto na Lei n. 5.682 e Resolução n. 9.058 do T.S.E., fica retificada a relação dos municípios sob a jurisdição deste Regional, com o número de filiados, por Partido Político, publicada no "D. O." do Estado do dia 7 do corrente, e que passa a ser a seguinte:—

N. Município	Zona	Filiados	
		ARENA	MDB
1 BELÉM	1a. 28a. 29a. e		
	30a.	2.322	1.664
2 CACHOEIRA DO ARARI	2a.	340	—
3 SANTA CRUZ DO ARARI		131	31
4 SOURE	3a.	306	—
5 SALVATERRA		295	71
6 CASTANHAL	4a.	149	130
7 SÃO FRANCISCO DO PARÁ		56	91
8 INHANGAPI		93	61
9 IGARAPÉ-ACU	5a.	196	149
10 IGARAPÉ-MIRI	6a.	255	108
11 ABAETETUBA	7a.	401	187
12 VIGIA	8a.	567	190
13 SÃO CAETANO DE ODIVELAS		248	209
14 SANTO ANTONIO DO TAUÁ		416	78
15 COLARES		119	—
16 CURUÇÁ	9a.	968	137
17 MUANÁ	10a.	214	—
18 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA		82	—
19 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	11a.	135	147
20 SÃO DOMINGOS DO CAPIM		129	—
21 BONITO		136	78
22 IRITUIA		230	89
23 FARAGOMINAS		79	—
24 CAMETÁ	12a.	203	225
25 MOCAJUBA		175	—
26 LIMOEIRO DO AJURU		259	—
27 BRAGANÇA	13a.	1.595	364
28 AUGUSTO CORRÊA		73	—
29 VIZEU	14a.	642	115
30 BRÉVES	15a.	266	162

31	OEIRAS DO PARÁ		153	—
32	BAGRE		110	—
33	MELGAÇO		66	—
34	PORTEL		71	—
35	CURRALINHO		76	76
36	AFUA	16a.	131	74
37	ANAJÁS		78	17
38	CHAVES	17a.	357	93
39	ALTAMIRA	18a.	333	—
40	SENADOR JOSE PORFIRIO		75	—
41	SÃO FELIX DO KINGU		63	—
42	MONTE ALEGRE	19a.	249	152
43	PRAINHA		132	76
44	ALMEIRIM		287	—
45	SANTARÉM	20a.	326	624
46	ALENQUER	21a.	1.170	264
47	OBIDOS	22a.	170	291
48	JURUTI		249	124
49	MARABÁ	23a.	861	—
50	ITUPIRANGA		109	—
51	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		259	—
52	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	24a.	237	121
53	SANTANA DO ARAGUAIA		71	—
54	CAPANEMA	25a.	736	31
55	SALINÓPOLIS		139	—
56	PRIMAVERA		539	222
57	GURUPÁ	26a.	170	—
58	FORTO DE MOZ		64	—
59	PONTA DE PEDRAS	27a.	409	114
60	ANANINDEUA	30a.	—	193
61	BARCARENA		735	10
62	BUJARU		286	—
63	ACARÁ		152	117
64	MARACANÁ	31a.	285	226
65	SANTARÉM NOVO		119	162
66	MARAPANIM	32a.	222	233
67	MAGALHÃES BARATA		42	87
68	NOVA TIMBOTEUA	33a.	419	55
69	PEIXE-BOI		237	70
70	SANTA MARIA DO PARÁ		139	92
71	ITAITUBA	34a.	—	—
72	AVEIRO		—	—
73	BAIÃO	35a.	335	—
74	SANTA IZABEL DO PARÁ	36a.	346	—
75	BENEVIDES		242	—
76	MOJU	37a.	396	67
77	ORIXIMINÁ	38a.	373	—
78	FARO		—	—
79	TOMÉ-AÇU	39a.	181	100
80	TUCURUI	40a.	257	173
81	JACUNDA		112	—
82	OURÉM	41a.	452	159
83	CAPITÃO PÓÇO		486	60
84	AMAPÁ	1a.	—	—
85	CALCOENE		—	—
86	OIAPOQUE		—	—
87	MACAPÁ	2a.	—	—
88	MAZAGÃO		—	—

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de dezembro de 1971.

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 8 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 1.701

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da Centésima quinquagésima oitava sessão ordinária do Primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em deztoite de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos deztoite dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gérson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Governador do Estado, enviando Mensagem acompanhada do Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a destinar recursos ao Fundo de Financiamento para água e esgoto, ainda do Governador do Estado encaminhando a esta Casa, cópia da Portaria número mil setecentos e deztoite do corrente, compondo um Grupo de Trabalho para proceder estudos e oferecer sugestões concernentes à regularização do abastecimento de carne verde. Outrossim, solicitada o nome dos Deputados indicados para comporem a referida Comissão. Ofício do Prefeito Municipal de Baião, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará. Ofícios, do Superintendente do Serviço de Habitação e Urbanismo, enviando a esta Casa, os relatórios preliminares sobre os Municípios de Vigia, Almetrim, Breves, Castanhal e Capanema; Do Delegado da Superintendência Nacional de Abastecimento no Pará, encaminhando cópia do texto da Lei Delegada que

dispõe sobre a intervenção no domínio econômico. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem contestação. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves prossequindo em suas considerações a respeito do salário do trabalhador brasileiro, mostrou a insuficiência deste para a manutenção de uma família o que ensejou a apresentação de um Projeto que tramita na Câmara Federal. O orador seguinte foi o Deputado Osvaldo Melo que iniciou seu pronunciamento informando a respeito do estado de saúde do Vereador Gonçalo Duarte, encaminhando a Mesa um requerimento propondo a Presidência que designe uma Comissão de Senhores Deputados a fim de visitar aquele ex-Deputado que se encontra bastante enfermo em um hospital desta Cidade. Passando a seguir a fazer a leitura do relatório das atividades dos Senhores Deputados que foram à Bahia para o Seminário da Sociedade Civil do Bem Estar Familiar do Brasil e, após a leitura deste encaminhou à Mesa um requerimento propondo várias medidas a serem adotadas por esta Casa. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho solidário à visita ao vereador Gonçalo e Gérson Peres referindo-se a federalização da Justiça do Estado. Por estar esgotada a Hora destinada ao Expediente o orador ficou inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Victor Paz informando que encaminhara à Mesa um Projeto de lei de sua autoria. A seguir, o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento mil e um de autoria do Deputado Osvaldo Melo solici-

tando seja constituída uma Comissão de Senhores Deputados para visitar em nome deste Poder o ex-Deputado Gonçalo Duarte. Encaminhando a votação usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho ressaltando os méritos do Vereador. Em votação. Aprovado. Requerimento de urgência número novecentos e citenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves. Para discutir a matéria solicitou a palavra o Deputado Massoud Ruffeil, fazendo a justificativa de uma Emenda que apresentou ao requerimento referiu-se a necessidade de ser doado os objetos que estão na Delegacia de Furtos cujos donos não fizeram a retirada do mesmo. Em aparte debateram o assunto os Deputados, Paulo Ronaldo informando sobre os resgates dos objetos e denunciando atos de policiais; Brabo de Carvalho esclarecendo alguns casos solucionados pela Polícia; Alvaro Freitas informando a respeito das taxas que eram cobradas Gerson Peres declarando que à Luz do Direito esta medida não pode ser executada Carlos Oliveira emitindo ponto de vista médico sobre os internos do Juliano Moreira. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves contestando o ponto de vista jurídico do Deputado Gerson Peres. Em aparte manifestaram-se os Deputados Gerson Peres, debatendo o assunto sob o efeito da lei, Paulo Ronaldo esclarecendo o seu ponto de vista e Brabo de Carvalho favorável a medida solicitada, Alfredo Gantuss oferecendo sugestão. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes

da pauta. Continuou em Primeira Discussão o processo cento e vinte e oito Projeto de Lei do Governo do Estado, transforma a denominação de cargos do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública. Pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Justiça a última apresentando um Substitutivo. Continuou com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho analisando o conflito surgido com a apresentação do Substitutivo, mostrando que a criação de cargos é da competência do Executivo e informou a respeito da citação do nome de funcionários para os novos cargos. Após as considerações solicitou da Mesa sobre a votação da matéria dado o conflito surgido. O senhor Presidente informou que seria votado e parecer da Comissão de Justiça, em forma de substitutivo. Aparteando o orador manifestaram-se os deputados Haroldo Tavares e externando seu ponto de vista Jader Barbalho esclarecendo a respeito da apresentação do substitutivo e Gerson Peres apresentando sugestão para a votação. Concluiu o Deputado Brabo acatando a sugestão do Deputado Gerson Peres. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho mostrando as irregularidades contidas no processo motivando a apresentação do Substitutivo a fim de ficar resguardada a técnica legislativa. Em aparte debateram o assunto os Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito. O Senhor Presidente informou que recebera um ofício do Governador do Estado que associando-se às homenagens ao Dia da Bandeira doava a este Poder duas Bandeiras uma

Brasileira e outra Paraense. O Senhor Deputado Osvaldo Melo sugeriu que as mesmas fossem hasteadas no dia seguinte ao meio-dia com a presença dos Senhores Deputados e funcionários desta Assembleia. O Senhor Presidente acatou a sugestão, e informou que o Doutor Raulo Nazaré estaria proferindo uma palestra aos membros deste Poder, na sessão especial do dia vinte e três do corrente, em seguida o sr. Presidente designou os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Alvaro Freitas, Jader Barbalho e Osvaldo Melo para em nome desta Casa visitarem o senhor Vereador Gonçalo Duarte e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um. Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. Reg. n. 09)

Ata da Centésima Quinquagésima Nona sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brato de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor

Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia, convidando os membros desta Casa, para a inauguração da Exposição Fotográfica alusiva ao Quinto aniversário da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; da comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização — Belém, convidando para a solenidade de entrega de certificado de alfabetização de mais uma turma; do Presidente do Conselho Estadual de Cultura agradecendo o teor da proposição do Deputado Osvaldo Melo; do Governador do Estado acusando e agradecendo a esta Casa o teor dos ofícios consoante as proposições dos Deputados, José Maria Chaves, Massud Ruffeil Paulo Ronaldo, Jader Barbalho, Osvaldo Melo, Carlos Vinagre e Carlos Oliveira; do Embaixador da França no Brasil, agradecendo a manifestação desta Casa, por ocasião da festa Nacional de seu País; do Presidente da Fundação de Bem Estar Social do Pará, agradecendo a aprovação do voto de congratulações a todos anciãos do Pará; do Superintendente da Região de Produção da Bahia, acusando e agradecendo a proposição de autoria do Deputado Antonio Amaral; do Deputado Alfeu Gasparine da Aliança Renovadora Nacional de São Paulo, agradecendo o apoio ao Projeto cento e vinte e um barra setenta e um; do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicando a esta Casa, que foi aprovada a proposição do Deputado Newton Carneiro, no sentido de ser estudada a possibilidade da inclusão dos Deputados estaduais como contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas em Brasília. Col. Vite. da Barraca do Plauí, para a Primeira Feira da Providência, a realizar-se em nosso Estado. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a

palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo, inicialmente comentou o grande feito do Departamento de Dermatologia da Universidade do Pará pela pesquisa realizada e descoberta da cura de uma doença tropical até então incurável, após tecer considerações apresentou proposição sugerindo a criação do Instituto de Doenças Tropicais. Ainda na tribuna louvou a excelente obra publicada "Lauro Sodré na História da República" de autoria do Desembargador Emanuel Sodré, concluiu apresentando requerimento de congratulações por tão importante trabalho. Seguiu-se na tribuna o Deputado Massud Ruffeil, informando o entendimento que tivera com o Deputado J. G. Araujo Jorge, tendo este prestado informações a respeito de seu Projeto que prevê a criação do Serviço de Integração Nacional, concluiu o orador apresentando um requerimento de apoio ao mencionado Projeto. A seguir, o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação do senhor Presidente informando que convocara os Senhores Deputados para a sessão Especial de terça-feira. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Osvaldo Melo para apresentar um Projeto de Lei tornando de Utilidade Pública o Grupo de Promoção Humana S. Judas Tadeu, do Pará. Não havendo mais quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: hum mil e cinco do Deputado Jader Barbalho solicitando urgência para proposição de sua autoria; hum mil e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando votos de louvor ao Ministro dos Transportes pela conclusão do

trecho Altamira — Itaituba da estrada Transamazônica. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado Massud Ruffeil ressaltando a importância desta obra para nossa região e, lamentando que os Deputados paraenses não tivessem a oportunidade a exemplo dos Parlamentares do Sul, de conhecer de perto tão magnífico trabalho. O orador foi apertado pelos Deputados Antonio Teixeira José Maria Chaves, Alvaro Freitas, Haroldo Tavares e Carlos Vinagre, todos manifestando seus pontos de vista sobre o assunto, justificando voto o Deputado Vinagre fez a leitura de um telegrama que o senhor Joaquim Serrão de Castro Filho enviou ao Ministro dos Transportes; ainda do Deputado Vinagre foram aprovados os seguintes requerimentos, hum mil e sete de regozijo ao Sindicato dos Bancários; hum mil e oito de congratulações ao Coronel Aviador Everaldo Breves por sua promoção ao posto de Brigadeiro; hum mil e nove, hum mil e dez, hum mil e onze, hum mil e quatorze e hum mil e quinze votos de aplausos ao Instituto Carlos Gomes aos professores de Geografia e geólogos da Universidade Federal do Pará, aos professores de História da Universidade Federal do Pará, voto de aplausos ao Senador Benjamin Farah, votos de louvor ao Presidente da República pelo sancionamento da lei do Congresso Nacional, dispondo sobre bolsa de estudos aos acadêmicos de medicina que atuam nas Unidades Militares. Requerimentos hum mil e dezesseis e hum mil e dezessete de autoria do Deputado Osvaldo Melo de congratulações ao Desembargador Emanuel Sodré pela publicação da obra "Lauro Sodré na História da República" e voto de louvor à equipe médica do Departamento de Dermatologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal do Pará, pela importante descoberta da cura de uma doença tropical. Requerimento hum mil e doze de autoria do Deputado Alfredo Gantuss de louvor ao Ministro da Fazenda e Presidente do Banco do Brasil pela criação do Banco Europeu-Brasileiro. O re-

querimento hum mil e dezoito de autoria do Deputado Gerson Peres teve sua votação adiada por estar esgotado o tempo destinado a Primeira Parte. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da Pauta. Redação Final Processo cento e quatro barra setenta e um Proposta Orçamentária do Governo. Encaminhando a votação usaram da palavra os Deputados: Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Masuado Ruffeil, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo este último ficou inscrito, todos comentando o orçamento do Governo para o ano de setenta e dois e criticando a distribuição das verbas no mesmo. Esgotado o tempo destinado a Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária em cinco minutos após o término da presente e encerrou esta às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa em dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente: Senhor Deputado APNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados: Haroldo Tavares e José Emin

(G. Reg. n. 10)

PORTARIA N. 262 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971
O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos seguintes funcionários:

Olivarino Rangel Barata — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;
Nair Araujo de Almeida — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;
Maria Emília Silva Santos — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Raimunda Amélia Serra Coelho — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Robertina da Cruz Melo — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Maria Lige Cardoso Raiol — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Maria Rita dos Santos — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Maria Consolação Figueiredo Pereira — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Iza Alves de Oliveira — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Maria de Lourdes de Lucena Ferrari — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

José Henrique da Silva — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Raimundo Roberto Pacheco — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Celino Rodrigues da Silva — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Raimundo Carlos da Pascoa Loreto — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Orlando Oliveira da Silva — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Otoniel Estumano de Moraes — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

João Modesto da Cruz — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

José Maria Martinez — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

José Geraldo Távora de Albuquerque — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

Marcos da Costa Felgueiras — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 02.03.72;

José Maria Gama — 60 dias — 70:71 de 25.01 a 24.03.72;

Izaura Vidal Corrêa — 45 dias — 70:71 de 03.01 a 16.02.72;

Risoleide Chaves de Almeida — 45 dias — 70:71 de 03.01 a 16.02.72;

Joaquim de Carvalho Neto — 30 dias — 1971 de 03.01 a 01.02.72;

Emílio Maues Rangel — 30 dias — 1971 de 03.01 a 01.02.72;

Cassionila Maria Alves Ferreira — 30 dias — 1971 de 03.01 a 01.02.72;

Mário Alcântara — 60 dias — 70:71 de 03.01 a 01.02.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1971.

c) Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício

Processo n. 3491/71

(G. Reg. n. 44)

PORTARIA N. 263 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei 749, de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Izenilza Patello Colares,

ocupante do cargo de Bibliotecário, trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 03.01 a 01.02.72,

correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1971.

a) Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário

Processo n. 3478/71

(G. — Reg. n. 77)

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário desta Assembleia Legislativa Duclécio Bentes Macêdo, para responder pelo Setor de Comunicações, enquanto perdurar o período de férias da funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

a) Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário

Processo n. 3478/71

(G. — Reg. n. 77)

PORTARIA N. 2 — DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Duclécia Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Assessora Para Assuntos Parlamentares", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 25.01 a 23.02.72, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1972.

c) Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício

Processo n. 3614, fls. n. 198, de 30.12.71.

(G. — Reg. n. 77)

PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário desta Assembleia Legislativa Etevaldo Modesto de Souza, para responder pelo Setor de Arquivo e Material, enquanto perdurar o impedimento da funcionária Guiomar de Souza Gonçalves.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

c) Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício

Processo n. 3614, fls. n. 198, de 30.12.71.

(G. — Reg. n. 76)

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos

Mediante Solicitações dos

interessados.